



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras  
Estado do Paraná  
CNPJ nº 95.587.663/0001-60  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000  
E-mail: [contato@cmnl.pr.gov.br](mailto:contato@cmnl.pr.gov.br) / [legislativo@cmnl.pr.gov.br](mailto:legislativo@cmnl.pr.gov.br)  
Fone: (42) 99913-5236



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS-PR**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 02/2026**  
**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nos documentos e pareceres jurídicos, anexos, RATIFICA a Dispensa de Licitação Eletrônica nº. 02/2026 - Câmara Municipal, realizada através da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL COMPRAS (<https://bllcompras.org.br>), cujo objeto é a contratação de seguro para o veículo oficial da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras-Pr, e ADJUDICA o item da seguinte empresa:

**PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. CNPJ 61.198.164/0001-60**, vencedora do **LOTE 01** para fornecer seguro para o veículo oficial da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras-Pr (RENAUT/KARDIAN TECH AT, ANO 2024, MODELO 2025, COR BRANCA, PLACA TBA9C77, CHASSI 93YRF0065J953929, REVAVAM 01425508003), sendo que apresentou proposta final no valor de R\$ 1.372,00 (Hum mil trezentos e setenta e dois reais) para prestar o serviço pelo período de 12 (doze) meses. Esse valor será pago em parcela única mediante a emissão de apólice e nota fiscal.

Nova Laranjeiras, 23 de abril de 2026.

474ee8c9-9f01-4e1e-8445-c2ca02b4ca  
Assinado digitalmente por  
474ee8c9-9f01-4e1e-8445-  
c2ca02b4ca  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Data: 2026.04.23 10:39:25  
Localização:  
20260423103925  
Fonte: PDF Reader Versão: 2026.1.0

ea  
**ADAIR ONETTA**  
Presidente da Câmara Municipal



**Município de Nova Laranjeiras**

Estado do Paraná  
CNPJ 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000  
Fone: (42) 3637-1148

Inexigibilidade

Nr: 07/2026

Processo Adm: 19/2026  
Data do Processo: 15/04/2026

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Ratificar o presente Processo nestes termos:

- a) Nr. Processo 19/2026  
b) Nr. Licitação 07/2026  
c) Modalidade Processo Inexigibilidade  
d) Data de Homologação 23/04/2026  
e) Objeto da Licitação CHAMAMENTO PÚBLICO ATRAVÉS DO CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, CONFORME TABELA SUS, ANEXO AO PRESENTE INSTRUMENTO, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA LARANJEIRAS -PR.

Empresa(s) vencedora(s):

B B DOS SANTOS LABORATORIO LTDA - CPNJ 00.219.666/0001-35		Un	Quant	Preço	Preço Total
1	SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS Prestação de serviços de exames laboratoriais, conforme procedimentos do Sistema Único de Saúde - SUS.	UN	12.00	10.591,96	127.103,52
Total					127.103,52

R\$ 127.103,52 (Cento e Vinte e Sete Mil e Cento e Três Reais e Cinquenta e Dois Centavos).

Nova Laranjeiras/PR, 23 de abril de 2026.

.....  
**FABIO ROBERTO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



Município de Virmond  
Estado do Paraná  
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.  
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122  
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

**DECRETO Nº 068/2026**

**SÚMULA:** Estabelece Ponto Facultativo em Setores da Administração Pública Municipal

O Prefeito do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA,**

**Art. 1º - Estabelece** Ponto Facultativo no dia 20 de Abril de 2026, por motivo do Feriado de TIRADENTES.

**Art. 2º.** Não haverá expediente nos setores da Administração Pública Municipal, salvo os serviços considerados essenciais, que serão determinados pela Secretária/Departamento, para que não haja prejuízo a população.

**Art. 3º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, 17 de Abril de 2026.

**FERNANDO MIERZVA**  
Prefeito Municipal



**Município de Virmond**

Estado do Paraná  
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.  
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122  
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

**DECRETO Nº 071/2026**

**SUMULA:** Institui a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana, regulamenta o processo administrativo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIRMOND, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e o Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** A Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S) no Município de Virmond observará os princípios da função social da propriedade, dignidade da pessoa humana, direito à moradia, eficiência administrativa e sustentabilidade ambiental.

**Art. 2º** Este Decreto regulamenta exclusivamente a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S), nos termos da legislação federal.

**Art. 3º** Considera-se Reurb-S aquela destinada à população de baixa renda, assim declarada por ato do Poder Executivo, com base em critérios

socioeconômicos, podendo ser priorizadas famílias com único imóvel, mulheres chefes de família, idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade.

**Art. 4º** Na Reurb-S serão gratuitos: I - o processamento administrativo; II - a emissão da Certidão de Regularização Fundiária (CRF); III - a titulação dos beneficiários; IV - o primeiro registro imobiliário.

**CAPÍTULO II**

**DA COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

**Art. 5º** Fica instituída a Comissão Municipal de Regularização Fundiária, a qual será composta pelos seguintes membros:

I – PRESIDENTE: KEILA SOUZA GONÇALVES MILANI

II – MEMBRO: SUZANA GURTAT TEIXEIRA

III – MEMBRO: DAMIÃO JOSÉ DA SILVA

IV – MEMBRO: JANETE KRANKOSKI

V- MEMBRO: MARLI DE LIRIO KAIBERS

VI-MEMBRO: ERITON KLOS

§1º A Comissão terá caráter técnico e consultivo.

**Art. 6º** Compete à Comissão:

I - Emitir parecer técnico conclusivo sobre os processos de Reurb-S;

II - Propor a instauração de processos de regularização;

III - Analisar viabilidade técnica;

IV - Mediar conflitos;

V - Solicitar estudos técnicos;

Parágrafo único. A decisão final sobre aprovação da Reurb-S e emissão da CRF caberá à autoridade competente do Poder Executivo.

**CAPÍTULO III**

**DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**Art. 7º** O processo de Reurb-S observará as seguintes fases:

I - Requerimento;

II - Análise;

III - Elaboração do projeto;

IV - Saneamento;

V - Decisão;

VI - Emissão da CRF;

VII - Registro;

VIII - Titulação.

**Art. 8º** O Município poderá realizar demarcação urbanística previamente à instauração da Reurb.

**CAPÍTULO IV**

**DA NOTIFICAÇÃO**

**Art. 9º** A notificação será realizada por via postal.

Parágrafo único. Poderá ser utilizada notificação por meio eletrônico ou edital, quando necessário.

**CAPÍTULO V**

**DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO**

**Art. 10º** O projeto conterà os elementos exigidos na legislação federal.

**CAPÍTULO VI**

**DA CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

**Art. 11º** A CRF conterà os requisitos legais e no mínimo:

I - o nome do núcleo urbano regularizado;

II - a localização do núcleo urbano regularizado;

III - a modalidade da Reurb;

IV - os responsáveis pelas obras e pelos serviços constantes do cronograma;

V - a indicação numérica de cada unidade regularizada, quando possível; e

VI - a listagem dos ocupantes que houverem adquirido a unidade, por meio de título de legitimação fundiária ou de ato único de registro, que conterà o nome do ocupante, o seu estado civil, a sua profissão, o seu número de inscrição no CPF, o número de sua carteira de identidade e a sua filiação.

**Parágrafo único** - A CRF, na hipótese de Reurb somente para titulação final dos beneficiários de núcleos urbanos informais já registrados junto ao Cartório de Registro de Imóveis, dispensa a apresentação do projeto de regularização fundiária aprovado.

**CAPÍTULO VII**

**DA TITULAÇÃO**

**Art. 12º** Poderão ser concedidos:

I - legitimação fundiária;

II - legitimação de posse, convertível em propriedade.

**CAPÍTULO VIII**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13º** As despesas correrão por dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento geral do município.

**Art. 14º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Virmond 22 de Abril de 2026.

**FERNANDO MIERZVA**  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND  
ESTADO DO PARANÁ  
RUA DUQUE DE CAXIAS, 726  
FONE/FAX: (42) 3618 1122  
EMAIL: [virmond.sme@hormail.com](mailto:virmond.sme@hormail.com)  
CNPJ: 95.587.622/0001-74

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001 DE ABRIL DE 2026**

Dispõe sobre o Protocolo de Ação para Enfrentamento ao Racismo, à Injúria Racial e Promoção de uma Cultura Escolar Antirracista nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Virmond.

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE VIRMOND**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo nº 61 da Lei Orgânica do Município, e:

Considerando os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade racial (Art. 1º, III e Art. 5º da Constituição Federal);

Considerando a Lei 7.716/1989, no parêntese, sugiro "Define crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor." e o Art. 140, § 3º do Código Penal (Injúria Racial);

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990);

Considerando a Lei nº 10.639/2003 e a Lei nº 11.645/2008, que tornam obrigatório o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena;

Considerando a necessidade de garantir ambientes escolares seguros, inclusivos e antirracistas. É fundamental promover a igualdade de oportunidade e respeito à diversidade, assegurando que todos os alunos se sintam valorizados e protegidos em nosso espaço educacional.

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Estabelecer diretrizes e procedimentos para prevenção, identificação, acolhimento, registro, encaminhamento e resolução de casos de racismo e injúria racial nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Virmond.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND  
ESTADO DO PARANÁ  
RUA DUQUE DE CAXIAS, 726  
FONE/FAX: (42) 3618 1122  
EMAIL: [virmond.sme@hormail.com](mailto:virmond.sme@hormail.com)  
CNPJ: 95.587.622/0001-74

**Art. 2º** No âmbito das instituições educacionais da Rede Municipal de Ensino, este protocolo estabelece diretrizes para a prevenção e o enfrentamento de práticas discriminatórias, assegurando que todas as ações pedagógicas, administrativas e relacionais estejam comprometidas com a promoção da equidade racial, o combate ao racismo e a construção de um ambiente escolar acolhedor, democrático e livre de preconceitos.

**Art. 3º** Para os fins desta normativa, entende-se por racismo toda forma de discriminação, exclusão, restrição ou violência dirigida a indivíduos ou grupos com base em sua raça, cor, etnia ou origem, manifestada por meio de atitudes, comportamentos, estruturas institucionais ou políticas que promovam a desigualdade racial.

**Parágrafo único.** O racismo pode se manifestar de forma direta ou indireta, individual ou institucional, e inclui práticas como o silenciamento de identidades raciais, a negação de acesso a oportunidades, a inferiorização cultural, bem como a reprodução de estereótipos e a omissão diante de atos discriminatórios.

**Art. 4º** A injúria racial caracteriza-se como crime previsto no artigo 140 do Código Penal Brasileiro, e consiste em ofender a dignidade ou o decoro de alguém utilizando elementos referentes a raça, cor, etnia, religião ou origem.

**Parágrafo único.** A injúria racial diferencia-se do racismo estrutural por se tratar de uma ofensa pessoal e direta, ainda que motivada por preconceito racial.

**CAPÍTULO II**  
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 5º** O objetivo geral é garantir um ambiente seguro, inclusivo, equitativo e respeitoso para todos os alunos, mediante a adoção de medidas pedagógicas e administrativas imediatas diante de quaisquer situações configuradas como racismo ou injúria racial.

**Art. 6º** São objetivos específicos:

I – Prevenir o racismo por meio de ações educativas permanentes, formações continuadas e práticas pedagógicas antirracistas;

II – Estabelecer fluxos e procedimentos claros e celeres para o atendimento e encaminhamento de ocorrências envolvendo discriminação racial no ambiente escolar;

III – Garantir o acolhimento adequado às vítimas e os encaminhamentos pertinentes aos agressores;

IV – Promover a cultura da equidade do respeito às diferenças e da valorização da diversidade étnico-racial em toda a comunidade escolar, em conformidade com os princípios constitucionais, legais e educacionais vigentes.